

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 509, DE 2003

Acrescenta inciso e parágrafo ao art. 14 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional".

Autor: Deputado **CARLOS SOUZA**

Relatora: Deputada **FÁTIMA BEZERRA**

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Em 28 de abril de 2004, apresentamos a esta Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados nosso parecer ao Projeto de Lei nº 509, de 2003, favorável à sua aprovação nos termos de um Substitutivo.

Durante a discussão foram apresentadas sugestões de alteração ao Substitutivo, por vários Parlamentares presentes, e ao final o Presidente da Comissão, Deputado Carlos Abicalil sintetizou as sugestões, e as dúvidas apresentadas: *O caput do art. 14 da LDB, objeto do projeto em análise alcança os três dispositivos segundo o Substitutivo da Deputada Fátima Bezerra, inclusive o Substitutivo em acordo com o Deputado Carlos Souza, exclui o detalhamento do processo eleitoral que evidentemente estaria cassando o caput que fala que os sistemas definirão os detalhamentos daquela regra de procedimento eleitoral. Ao mesmo tempo o art. 12 que trata dos estabelecimentos de ensino reitera a necessidade de articular-se com as famílias e a comunidade no inciso VI criando processos de integração da sociedade com a escola e de participação no processo deliberativo. No art. 13 ao mencionar as incumbências dos docentes também menciona a participação nos processos de decisão da*

escola, portanto, estamos tratando de um conjunto de procedimentos relativos à gestão escolar de competências dos sistemas de ensino e, abrindo uma possibilidade que hoje tem dificultado o processo de gestão democrática por eleições de diretores de escolas em função que em determinadas situações, as dezenas no País, determinado governo institui por lei um processo legitimamente consolidado e na lei configurado como de iniciativa do Poder Executivo e na seqüência o governo seguinte resolve arrogar o dispositivo de constitucionalidade. Lembrou ainda o Parlamentar que ao falarmos de eleição, estamos fazendo alusão a escolha e não a concurso público.

Diante do exposto foi sugerida nova redação para o inciso III do art. 14 da LDB, a qual acatamos e fomos acompanhados pelos demais Parlamentares presentes.

Segue-se a nova redação aprovada:

"Art. 14.....

.....
III - a escolha dos ocupantes de cargo ou função de diretor de escola pública através de eleição com a participação da comunidade escolar - professores, funcionários da escola, alunos e pais.

Sala da Comissão, em de de 2004 .

Deputada **FÁTIMA BEZERRA**
Relatora